PROCESSO TC : 002136/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Lêda Maria Macêdo Araújo
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 1168/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.309 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Lêda Maria Macêdo Araújo, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Anfilófio Lima de Araújo. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 20/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Lêda Maria Macêdo Araújo, CPF nº 663.205.935-04, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **04 de outubro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária a Lêda Maria Macêdo Araújo, CPF nº 663.205.935-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Anfilófio Lima de Araújo, CPF nº 010.451.215-68, servidor inativo, falecido em 21.5.2015 (fl. 3).

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 14/17), opinou pelo deferimento do pleito da postulante, com base nos arts. 12, I, 50, I e 54, I, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

O benefício foi concedido pelo Diretor-Presidente do Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 22), com vigência a partir de 21.5.2015, data do óbito.

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 31/32), assentou que a beneficiária faz jus à pensão, no valor de R$ 12.117,39, conforme planilha de cálculo (fl. 20), nos termos do art. 40, §7º, I, da CF/88, com a redação da EC nº 41/03. Ato contínuo, opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Lêda Maria Macêdo Araújo, por preencher os requisitos legais, especialmente os elencados nos arts. 50, 54, e 55 da LCE nº 113/05. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 33), encerrou a instrução processual, nos termos do § 2°, do art. 19-C, da Lei Complementar Estadual n° 204/2011, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 371/2022.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 36/37), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária em apreço, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Lêda Maria Macêdo Araújo, no valor de R$ 12.117,39, com fundamento nos arts.12, I, 50, I e 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **20/9/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Lêda Maria Macêdo Araújo, CPF nº 663.205.935-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Anfilófio Lima de Araújo, CPF nº 010.451.215-68, servidor inativo, falecido em 21.5.2015 (fl. 3), no valor de R$ 12.117,39, observando o regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Lêda Maria Macêdo Araújo	**Cônjuge**	**100%**	**R$ 12.117,39**	**21.5.2015**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/09/2022 11:08:50
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/09/2022 11:14:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/10/2022 11:18:28